

#### Ofício nº 095/2023 - GABINETE;DPG

Goiânia, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor **BRUNO PEIXOTO**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste encaminhar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os novos valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Conforme elucidado na exposição de notivos e estudo técnico que acompanham o referido projeto, os integrantes da carreira da Defensoria Pública, ao lado dos integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 equiparou o regime jurídico-administrativo da Defensora Pública às normas que discipliram e organizam o Poder Judiciário, na forma do art. 134, parágrafo quarto, do referiço Diploma, previsão esta incluída pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, devendo as normativas do art. 93 da CF/88 serem aplicadas à Defensoria Pública, no que couber.

O Projeto de Lei tem por finalidade promover a efetividade da garantia constitucional de equiparação entre as referidas instituições que integram o sistema de justiça.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

TIAGO | Section | TIAGO | TIAGO GREGORIO | TIAGO GREGORIO

TIAGO GREGÓRIO FERRINDES

Defensor Publico-Geral





10000

#### Exposição dos metivos

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência estabelece, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, novos valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujos vencimentos estão arrolados no Anexo Único da Lei nº 16.779, de 11 novembro de 2009, alterada pela Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

A Defensoria Pública integra o Capítulo IV da Constituição Federal de 1988, que abrange as denominadas "Funções Essenciais à Justiça", sendo uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judiciai e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

Com efeito, os integrantes da carreira da Defensoria Pública, ao lado dos integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Tem-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 equiparou o regime jurídico-administrativo da Defensora Pública às normas que disciplinam e organizam o Poder Judiciário, na forma do art. 134, §4°, do referido Diploma, previsão esta incluída pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, devendo as normativas do art. 93 da CF/88 ser aplicadas à Defensoria Pública, no que couber.

Importante registrar que o subsídio dos Ministros do Supremos Tribunal Federal serve de parâmetro para o estabelecimento dos valores propostos no Projeto de Lei em anexo e está em conformidade com os parâmetros da Lei Federal nº 14.520/23, que reajustou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em três parcelas anuais, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Assim, o Projeto de Lei tem por finalidade promover a efetividade da garantia constitucional de equiparação entre as referidas instituições que integram o sistema de justiça.

Por fim, a medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo técnico de impacto orçamentário, oriundo do setor especializado desta Instituição, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, bem como com as leis orçamentárias específicas, observando, ainda, os limites do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

TIAGO GREGORIO

ABENDAD SONO PROPRIO DE TRACE DE LA CONTRADA DE SERVICIO PERMANDES

FERNANDES:
93598262191

PROPRIO DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DE LA CONTRADA DEL CONTRADA D

#### TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI N. DE 2023.

Dispõe sobre os subsídios dos inembros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes deste Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goias à Defensor a Pública do Estado de Goias.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 16.779, de 11 de novembro de 2009;

II - a Lei nº 18.468, de 19 de maio de 2014; e

III - a Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia	de	de,
º da República		

1

PROTOCOLO



### ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio Atual	Subsídio a partir de 1º de abril de 2023	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2024	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2025
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 35.461,17	R\$ 37.588,84	R\$ 39.716,51	R\$ 41.844,18
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 33.688,11	R\$ 35.709, <b>40</b>	R\$ 37.730,68	R\$ 39.751,97
Defensor Público de Terceira Categoria	R\$ 32.003,70	R\$ 33.923,92	R\$ 35.844,14	R\$ 37.764,37



#### ESTUDO TÉCHICO

#### I - Da Iniciativa de Lei

É assegurada à Defensoria Pública do Estado de Goiás a iniciativa de lei.

Nesse sentido, o art. 7º da LC nº 130/2017 prevê que à Defensoria Pública do Estado de Goiás é assegurada autonomia funcional, administrativa, financeira e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos no artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importa, ainda, destacar que a objeto do presente projeto de lei possui expresso amparo no art. 47 da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), observando, ainda, os limites do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

#### II - Do Impacto Orçamentário

O impacto orçamentário anual do objeto sera de RS 8 592.009,18 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezolio centavos) para o exercício de 2023, R\$ 12.206.456,47 (doze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 12.776.032,06 (doze milhões, setecentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais e seis pentavos) para o exercício de 2025.

#### III - Da Capacidade Orçamentária

As despesas serão suportadas pela Unidade Orçamentária 0801, na dotação 2023.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90.0000.

#### IV - Declaração

Os que abaixo assinam, declaram a veracidade das informações prestadas, bem como ratificam a capacidade orçamentária do orgão em suportar as despesas decorrentes da aprovação do aludido projeto de lei.

Tiago Gregório Fernandes

FERNANDES; 93598262101

Defensor Público-Geral de Estado

MARCELO
GRACIANO
GRACIANO
SOARES:

00648537137

50668537137

50668537137

50668537137

50668537137

50668537137

50668537137

Marcelo Graciano Soares

Diretor-Geral de Administração e Planejamento





ESTADO DE GOLAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADA DE GOLAS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E EL VILLENTO DPE-GO

RELATORIO FINAL Nº 1 / 2023 DPE-GC/ 11 15931

#### IMPACTO ORCAMENIANO

Trata-se de estudo de Impacto Orçamentário referente a alteração remuneracória dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Pela fase processual, providenciamos conforme quadro abaixo a estimativa do impacto. Levanuo em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

SUBSÍDIO REAJUSTE ATUAL 18%	IF I I I I I I I I I I I I I I I I I I	SUBSÍDIO REAJUSTADO		SUBSÍDIO REAJUSTADO	IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2023		IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2024		IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2025		
	18%		2023	2024 2025	2025	ATUAL	A NOMEAR	ATUAL	A NOMEAR	ATUAL	A NOMEAR
R\$ 35.461,17	R\$ 6.383,01	R\$ 2.127,67	R\$ 37.588,84	R\$ 39.716,51	R\$ 41.844,18	R\$ 70.921,63	R\$ 0,00	RS 70.921,63		R\$ 70.921,63	R\$ 0,00
R\$ 33.688,11	R\$ 6.063,86	R\$ 2.021,29	R\$ 35.709,40	R\$ 37.730,68	R\$ 39.751,97	R\$ 89.834,06	R\$ 0,00	R\$ 89.834,06		R\$ 89.834,06	R\$ 0,00
R\$ 32.003,70	R\$ 5.760,67	R\$ 1.920,22	R\$ 33.923,92	R\$ 35.844,14	R\$ 37.764,37	RS 125 879,96	R\$ 2.726,72	R\$ 125.879,96	R\$ 2.726,72	R\$ 125.879,96	R\$ 2.726,72
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS			R\$ 698.711,98	R\$ 0,00	R\$ 727.842,34	R\$ 0,00	R\$ 775.306,97	R\$ 0,00			
		т	OTAIS			R\$ 985.347,64	P\$ 2.726,72	R\$ 1.014.477,99	R\$ 2.726,72	R\$ 1.061.942,62	R\$ 2.726,72

IMPACTO REAJUSTE		
2023	8.892.669,18	
2024	12.206.456,47	
2025	12.776.032,06	

Atestamos, diante do estudo, que os valores apurados são compatíveis som a capacidade orcamestaria do érgão, portanto, se encontra alinhado ao orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022.



Marcelo Graciano Soares

Diretor-Geral de Administração e Planejamento

GOIANIA, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GRACIANO SOARES. Diretor (ap-Geral, em 27/0 0.7%), às 19:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlattor\_externe.php?scao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 46117953 e o código CRC B18D68CF.

DIRETURIA GERAL DE ADMINISTRAS, ÃO E PLANEJANI ISTO - DPE-GO ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairo SETOR MARISTA - GOVANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202310892001723

1º Secretário





# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000538

Data autuação: 18/04/2023

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DO

INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## Informações legislativas

**Protocolo** 

Número ofício: 095 - DPG

Data	Lotação	Ação
18/04/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Publicado.
18/04/2023 às 15:27	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 18/04/2023.
18/04/2023 às 15:23	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/04/2023 às 10:00 ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO		Encaminhado à Diretoria Parlamentar
18/04/2023 às 09:53	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado